



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

## ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO PARECER JURÍDICO 21/2026– PL0 15/2026

Parecer jurídico ao projeto de lei nº 15 de 2026 que "Cria o "Dia Municipal da Mulher" no calendário do Município de Bom Jardim de Minas."

### **CONSULTA:**

Após o recebimento do Projeto de Lei nº 15/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, vem a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emitir parecer jurídico acerca da proposição em epígrafe, quanto à sua legalidade, constitucionalidade e regularidade da tramitação legislativa.

### **PARECER:**

Trata-se de análise de projeto de lei ordinária de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Cria o 'Dia Municipal da Mulher' no calendário do Município de Bom Jardim de Minas". O projeto estabelece, em síntese: a instituição da data comemorativa; sua celebração anual em 08 de março; sua inclusão no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município; e a previsão de que o Poder Público Municipal, por meio de diversas Secretarias, realizará ações conjuntas recreativas e educativas para comemoração da data.

A justificativa sustenta a relevância simbólica e social da proposta, destacando a valorização da mulher bonjardinense e o desenvolvimento de ações educativas voltadas à conscientização sobre direitos das mulheres, combate à violência contra a mulher, feminicídio e misoginia.

A Constituição da República, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. A instituição de data comemorativa de alcance municipal, com inserção no calendário oficial, se enquadra como matéria de inequívoco interesse local, pois se destina à promoção de valores cívicos, sociais, culturais e educativos no âmbito da comunidade municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

Sob esse aspecto, o projeto mostra-se materialmente compatível com a competência legislativa municipal, não havendo, em princípio, usurpação de competência da União ou do Estado.

O projeto foi apresentado pelo Prefeito Municipal, com referência ao art. 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal. Ainda que a matéria, em tese, não pareça ser de iniciativa reservada exclusiva do Chefe do Executivo, o fato é que, tendo sido proposta pelo próprio Prefeito, não se vislumbra vício de iniciativa.

Ao contrário, a propositura por iniciativa do Executivo afasta eventual discussão sobre interferência parlamentar na organização administrativa quando o texto faz menção à atuação das Secretarias Municipais.

O objeto do projeto está em harmonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da promoção do bem de todos e da proteção dos direitos fundamentais das mulheres. A criação de data comemorativa voltada à valorização da mulher, especialmente com potencial conteúdo educativo e de conscientização, guarda coerência com a ordem constitucional e com políticas públicas de prevenção à violência de gênero.

Além disso, a escolha do dia 08 de março acompanha a data internacionalmente reconhecida como Dia Internacional da Mulher, o que reforça a pertinência temática da proposição. O projeto expressamente fixa essa data para a comemoração anual no Município. Portanto, não há incompatibilidade material entre o projeto e a Constituição.

Sob o aspecto da juridicidade, a matéria é lícita, possível e compatível com o ordenamento jurídico. A criação de data comemorativa municipal é providência legislativa usual e legítima, desde que não implique, de forma impositiva e desarrazoada, criação de despesas obrigatórias sem previsão legal e orçamentária.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta assessoria jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária que cria o “Dia Municipal da Mulher” no calendário oficial do Município de Bom Jardim de Minas, por se tratar de matéria de interesse local e compatível com a competência legislativa municipal.

Eis o parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

Bom Jardim de Minas, 06 de abril de 2026.

**Dra. Ana Clara Cirilo de Paula**

**OAB/MG 173.104**